

CONTRATO Nº 012/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI E FRANCISCA ANDRADE DE OLIVERA (CPF nº 463.134.783.-04), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

OBJETO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior-PI, doravante denominado CONTRATANTE, e FRANCISCA ANDRADE DE OLIVERA, portador do CPF nº 463.134.783.-04, residente na Rua São Paulo, nº 787, Bairro Lourdes, CEP: 64.280.000, Campo Maior - PI, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente, LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR PARA APOIO NA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DESTE MUNICIPIO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço conforme especificações e quantidades em anexo.

	DESCRIÇÃO	UND/SERV	QUANT.	V. UND.	V. TOTAL
(LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR (Localizado na Av. Francisco Pedro sarros, Lote 10, Bairro Cidade Nova)	MÊS	12 MESES	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

1.2. O serviço descrito na tabela acima será realizado mediante necessidade.



CLÁUSULA SEGUNDA – Para viabilizar o objeto discriminado na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

- 2.1. O pagamento das faturas de energia elétrica ficará a encargo do LOCATÁRIO/CONTRATANTE, até então o SAAE de Campo Maior PI.
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início do curso, mediante apresentação dos recibos devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento.
- 2.3. O serviço será adquirido conforme necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI, mediante apresentação da Ordem de Serviço, sendo realizado no período de vigência deste contrato.
- 2.4. O pagamento será de acordo com a necessidade mensal desta autarquia

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.15.01; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36; FONTE DE RECURSOS: 55-SAAE; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência do dia 03 de março de 2023 a 02 de março de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:
- I Administrativamente, nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento,
 justificadas e determinadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI e
 exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



- q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II Amigavelmente pelas partes.
- III Judicialmente.
- 6.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 6.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
- I Devolução da garantia prestada;
- II Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III Pagamento do custo da desmobilização
- 6.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
- I assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- II ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e
 Esgoto de Campo Maior PI, dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.



- 6.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
- 6.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI.
- 6.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 6.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
- 6.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 6.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
- 6.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
- 6.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
- 6.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI.
- 6.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:



- I multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
- II suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 7.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
- I 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;
- II 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- **8.1.** Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;
- **8.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,
- **8.3.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.
- CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO - O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.



Testemunhas:

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente co teor, ante as te

estemunhas abaixo assinados. Campo Maior - PI, 03 de março de 2023.
WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA Diretor do SAAF/CM-PI CONTRATANTE Trancisca Androde de Obiolica FRANCISCA ANDRADE DE OLIVERA (CPF nº 463.134.78304) CONTRATADO
CPF
CPF
CPF



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 016/2023. CONTRATO nº 012/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. X e §1º da Lei nº 8.666/93. OBJETO: LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: FRANCISCA ANDRADE DE OLIVERA (CPF nº 463.134.783.-04). VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 03/03/2023 a 02/03/2024. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena e FRANCISCA ANDRADE DE OLIVERA (CPF nº 463.134.783.-04). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 03/03/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA Diretor do SAAE/CM-PI



Id:0B620B633DCE0A01





REDENÇÃO DO GURGUEIA

EDITAL

CONVOCAÇÃO 003/2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022

O Prefeito do Município de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, Sr. ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS, tendo em vista a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022, para o número de vagas em aberto e formação de cadastro de reserva para contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais das áreas da Educação, Saúde, Assistência Social e de Administração e Planejamento para prestação de serviços nas diversas áreas de conhecimento, conforme Lei Municipal 148/97, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e consoante às normas e regras constantes do presente Edital TORNA PÚBLICO a CONVOCAÇÃO dos candidatos habilitados no Processo Seletivo de Edital nº 001/2022, conforme abaixo descritos:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	LOTAÇÃO
100163	LAENE ALEXANDRE RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia-Pi, situada na Avenida Álvaro Mendes, 449 — Centro, no horário das 07:30hs as 13:00hs, em dias de expediente partir do dia 03 (três) março de 2023 até o dia 07 (sete) de março de 2023, o roi de documentos necessários para a admissão, conforme o Edital de Abertura e demais legislações vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéla-Pl, 03 de março de 2023.

ANGELO JOSÉ SENA SANTOS Prefeito Municipal

Id:01AB2518AF07FF65



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 016/2023. CONTRATO nº 012/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. X e §1º da Lei nº 8.666/93. OBJETO: LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: FRANCISCA ANDRADE DE OLIVERA (CPF nº 463.134.783.-04). VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 03/03/2023 a 02/03/2024. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena e FRANCISCA ANDRADE DE OLIVERA (CPF nº 463.134.783.-04). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 03/03/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA Diretor do SAAE/CM-PI

ld:0047DFA0517E0717



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO MUNICIPAL MUNICIPÍO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ CNPJ: 01.612.678/0001-98

PORTARIA Nº. 025/2023, de 03 de Março de 2023.

Dispõe sobre exoneração de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal e demais cominações legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - EXONERAR e servidora MAURICÉIA ALENCAR DA COSTA, CPF nº. 867.166.974-20, do cargo em comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA da Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela PORTARIA 032/2021.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31 de Dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI-PI, sos 03 (três) dias do mês de Março de dois mil e yigte e três.

JOSINER SO LO BE SLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:030E6A910C92050F



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Educação, um compromisso de todos. Avenita Manosi Aires de Sousa, 548, centro. Campo Grande do Masi-Pt CNP: 06,073,004/0001-44 CIP: 54,578-000



RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

EDITAL 001/2023

ESCOLA	RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS		
	LAIS ROCHA FARIAS	APROVADA	
Unidade Escolar Raimundo	CLAUDÊNIA AMÉLIA DE BRITO	APROVADA	
	AMANDA ISABEL DE JESUS	APROVADA	
	JAÍSA NÁGELA DE JESUS DIAS	APROVADA	
	MARCILENE PERPÉTUA DE CARVALHO LEAL	CLASSIFICADA	
Esmero de Sousa	MARIA DALCI DE JESUS PAIVA LEAL	CLASSIFICADA	
Esmero de Sousa	KAILENE DE JESUS SOUSA	CLASSIFICADA	
	FERNANDA DE BRITO FERNANDES	CLASSIFICADA	
	VANESSA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA	CLASSIFICADA	
	FRANCELINA SUELMA VIEIRA NERES	CLASSIFICADA	
	VITORIA LETICIA DOS ANJOS	CLASSIFICADA	
Unidade Escolar Antônio Ferreira de Oliveira.	EDYNA ELIZA DE OLIVEIRA	APROVADA	
	ANGELA DE JESUS SOUSA	APROVADA	
Grupo Escolar Cicero	MARIA ISLANDIA DE JESUS	APROVADA	
Barbosa da Silva	CLEIDIANE CRENEILDA DA SILVA	CLASSIFICADA	
man and an arm arm arm	MARIA RANIELE DE SOUSA SILVA	CLASSIFICADA	
	JOSÉ RODRIGO DE JESUS SOUSA	CLASSIFICADO	
Grupo Escolar Félix Barbosa da Silva.	SOLISMÁRIA DE ARAÚJO LEAL	APROVADA	

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI, 03 DE MARÇO DE 2023.

ELICIANA MARIA BEZERRA SOUSA
Secretária Municipal de Educação
CPF: 453.803.923-34
Portaria nº 002/2021-GP

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais